



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
 Rua Sólon de Lucena nº. 10 – Centro
 CNPJ – 08.767.154/0001-15

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 253/75, de 20 de novembro de 1975 – Suplemento do Poder Legislativo, art. 91, §2º

Brejo do Cruz-PB, quarta-feira - 04 de fevereiro 2026

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



ESTADO DA PARAÍBA
 CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
 Rua São Vicente de Paula, nº. 100 - Centro
 CNPJ – 24.510.547.001-03
 cmbrejodocruz.pb.gov.br

AUTÓGRAFO Nº. 01/2026

MATÉRIA: Projeto de Lei nº. 01/2026, de 28 de janeiro de 2026.
 Procedência: Poder Executivo

Autoriza abertura de Crédito Especial para o fim que especifica e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinado a preservar a manutenção do equilíbrio das contas do erário, bem como objetivando o saneamento do planejamento orçamentário e a melhor execução do cumprimento das metas previstas na Lei Orçamentária Anual do Município de BREJO DO CRUZ.

Parágrafo único – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias:

00.210 SECRETARIA DE CULTURA DESPORTOS E TURISMO

13.392.2013. 2044 Realização de Eventos e Festividades Populares no Município

Recurso: 17000000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros PJ R\$ 200.000,00.

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para atender a execução do crédito especial mencionado no art. 1º, a fim de se respeitar às disposições legais previstas na Lei 4320/64, correrão por excesso de arrecadação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Brejo do Cruz, em 03 de fevereiro de 2026

Sebastião Marcos Costa de Sousa
 Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
 CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
 Rua São Vicente de Paula, nº. 100 - Centro
 CNPJ – 24.510.547.001-03
 cmbrejodocruz.pb.gov.br

AUTÓGRAFO Nº. 02/2026

MATÉRIA: Projeto de Lei nº. 02/2026, de 28 de janeiro de 2026.
 Procedência: Poder Executivo

Autoriza abertura de Crédito Especial para o fim que especifica e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional especial, no montante de R\$ 116.000,00 (**Cento e dezesseis mil reais**), destinados ao reforço de dotação do orçamento público do município de BREJO DO CRUZ – PB, vigente como segue, visando fomentar as ações que serão desenvolvidas no âmbito da Política Pública ligada ao segmento artístico cultural com dotações orçamentárias ligadas as ações contempladas pela a Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que instituiu a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (**PNAB**) para instruir e dar celeridade e efetividade as ações.

Parágrafo único – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias:

00.210 SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

13.392.2013. 2043 – Incentivo e Promoção de Eventos e Atividades Artísticas e Culturais

Recurso: 179 - Transferências da política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Lei 14.399/2022
 33.90.43.99 – SUBVENÇÕES SOCIAISR\$ 116.000,00
 Total.....R\$ 116.000,00

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para atender a execução do crédito especial mencionado no art. 1º, a fim de se respeitar às disposições legais previstas na Lei 4320/64, a anulação das seguintes dotações:

00.210 SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

13.392.2013. 2043 – Incentivo e Promoção de Eventos e Atividades Artísticas e Culturais

Recurso: 179 - Transferências da política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Lei 14.399/2022
 (376) 3390.30 – MATERIAL DE CONSUMO ...R\$ 5.800,00
 (379) 3390.31 – PREMIAÇÕES CULT. ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DESP E OUTRAS.....R\$ 5.800,00
 (386) 3390.33 – PASSAGENS COM
 LOCOMOÇÃO.....R\$ 5.800,00
 (392) 3390.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA.....R\$ 53.600,00
 (398) 3390.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....R\$ 45.000,00
 Total.....R\$ 116.000,00.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Brejo do Cruz, em 03 de fevereiro de 2026

Sebastião Marcos Costa de Sousa
 Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Rua Sólón de Lucena nº. 10 – Centro
CNPJ – 08.767.154/0001-15

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 253/75, de 20 de novembro de 1975 – Suplemento do Poder Legislativo, art. 91, §2º

Brejo do Cruz-PB, quarta-feira - 04 de fevereiro 2026



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Rua São Vicente de Paula, nº. 100 - Centro
CNPJ – 24.510.547.001-03
cmbrejodocruz.pb.gov.br

AUTÓGRAFO Nº. 03/2026

MATÉRIA: Projeto de Lei nº. 03/2026, de 28 de janeiro de 2026.
Procedência: Poder Executivo

Institui o Plano Municipal pela Primeira Infância do município de Brejo do Cruz/PB (PMPI) para o decênio 2026-2036 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ DECRETA

Art. 1º. Fica instituído e aprovado, no âmbito do Município de Brejo do Cruz/PB, o Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI, com vigência para o período 2026–2036, na forma do Anexo Único desta Lei, que a integra para todos os fins.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se primeira infância o período que abrange a faixa etária de zero a seis anos de idade, devendo as políticas públicas municipais, programas, projetos, serviços e ações correlatas assegurar o desenvolvimento integral da criança, com prioridade absoluta, em regime de articulação intersetorial.

Art. 3º. O PMPI constitui instrumento de planejamento estratégico e de coordenação intersetorial das políticas públicas voltadas à primeira infância, devendo orientar a formulação, a execução e o aperfeiçoamento contínuo de ações municipais, em especial nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, proteção e garantia de direitos, sem prejuízo de outras políticas correlatas.

Art. 4º. A implementação do PMPI observará os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta, bem como a centralidade da criança como sujeito de direitos, a equidade e a inclusão, o respeito à diversidade étnica, cultural, de gênero e territorial, a integralidade do cuidado e do desenvolvimento, a articulação e sinergia das ações governamentais e não governamentais e a participação social, conforme diretrizes estabelecidas no Anexo Único desta Lei e na legislação aplicável.

Art. 5º. A execução do PMPI será realizada de forma integrada pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta, competindo-lhes promover a adequação de planos setoriais, rotinas administrativas e fluxos de atendimento, de modo a viabilizar o cumprimento das metas, objetivos e ações previstas no Plano, sem prejuízo das competências próprias de cada unidade administrativa.

Art. 6º. Fica instituído o Comitê Intersetorial de Governança do Plano Municipal pela Primeira Infância - CIG-PMPI, com a finalidade de coordenar, articular, monitorar e avaliar a implementação do PMPI, assegurada a participação do Conselho

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, como instância de controle social e deliberação no âmbito de suas atribuições legais.

§1º. O CIG-PMPI será composto por representantes titulares e suplentes das Secretarias Municipais e órgãos diretamente envolvidos na execução das ações do Plano, preferencialmente incluindo, no mínimo, desenvolvimento social (ou assistência social), saúde, educação e cultura e esportes, bem como por representação do CMDCA e, quando cabível, do Conselho Tutelar, observado o desenho institucional e as instâncias já existentes no Município.

§2º. A composição nominal, a forma de indicação dos membros, o funcionamento, a periodicidade das reuniões e o regimento interno do CIG-PMPI serão disciplinados por ato do Poder Executivo, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei, garantindo-se a natureza intersetorial do Comitê e a vinculação às diretrizes do PMPI.

§3º. O CIG-PMPI poderá constituir grupos de trabalho temáticos e convidar, sem ônus, representantes de entidades da sociedade civil, instituições de ensino, organizações comunitárias e demais órgãos de rede, para fins de apoio técnico, mobilização social e aprimoramento da execução do Plano, respeitadas as normas de integridade, transparência e prevenção de conflitos de interesse.

Art. 7º. O PMPI deverá ser compatibilizado com os instrumentos de planejamento e orçamento do Município, devendo suas ações, programas e prioridades serem progressivamente incorporados ao Plano Plurianual - PPA, à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e à Lei Orçamentária Anual - LOA, observadas as disponibilidades financeiras, as regras fiscais e a programação administrativa, sem prejuízo da prioridade assegurada às políticas de primeira infância.

Art. 8º. O monitoramento e a avaliação do PMPI serão contínuos, devendo ser produzidos relatórios periódicos de acompanhamento contendo, no mínimo, a evolução das metas e indicadores, as ações executadas, os resultados alcançados, as dificuldades identificadas e as medidas corretivas propostas.

§ 1º. O relatório anual de monitoramento será apresentado ao CMDCA e encaminhado à Câmara Municipal para ciência e acompanhamento institucional, assegurada transparência ativa mediante disponibilização em meio oficial de divulgação do Município.

§ 2º. A avaliação de resultados do PMPI deverá ocorrer, preferencialmente, em ciclos bienais, com recomendação de ajustes e reprogramações necessárias à efetividade das ações, desde que preservados os objetivos gerais e as diretrizes estruturantes do Plano, respeitadas o controle social e as competências legais do CMDCA.

§ 3º. Eventuais revisões técnicas e atualizações de caráter operacional do PMPI poderão ser promovidas pelo Poder Executivo, mediante justificativa, deliberação no âmbito do CIG-PMPI e apreciação pelo CMDCA, preservando-se o período de vigência estabelecido nesta Lei, sem prejuízo de posterior submissão legislativa quando a alteração implicar mudança substancial de objetivos, diretrizes, estrutura ou conteúdo do Plano aprovado.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Rua Sólon de Lucena nº. 10 – Centro
CNPJ – 08.767.154/0001-15

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 253/75, de 20 de novembro de 1975 – Suplemento do Poder Legislativo, art. 91, §2º

Brejo do Cruz-PB, quarta-feira - 04 de fevereiro 2026

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, bem como poderão ser suportadas por recursos oriundos de transferências constitucionais e legais, convênios, termos de colaboração, termos de fomento, instrumentos congêneres, programas estaduais e federais e outras fontes lícitas, observadas as normas de direito financeiro e de responsabilidade fiscal.

Art. 10. O Poder Executivo poderá expedir os atos necessários à fiel execução desta Lei, inclusive para integração de fluxos de atendimento e aprimoramento da governança intersetorial do PMPI, respeitadas as competências dos conselhos e órgãos de controle social.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Brejo do Cruz, em 03 de fevereiro de 2026

Sebastião Marcos Costa de Sousa
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Rua São Vicente de Paula, nº. 100 - Centro
CNPJ – 24.510.547.001-03
cmbrejo docruz.pb.gov.br

AUTÓGRAFO Nº. 04/2026

MATÉRIA: Projeto de Lei nº. 04/2026, de 28 de janeiro de 2026.
Procedência: Poder Executivo

Dispõe sobre a integração, gestão, uso e regulamentação do Ginásio Poliesportivo Emerson Dutra de Almeida e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ DECRETA

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas para a organização, administração, funcionamento, utilização e conservação do Ginásio Poliesportivo Municipal “Emerson Dutra de Almeida”.

Art. 2º. O ginásio destina-se ao desenvolvimento de atividades esportivas, escolares, recreativas, culturais e comunitárias.

CAPÍTULO II – DA VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º. O Ginásio Poliesportivo Municipal “Emerson Dutra de Almeida” fica oficialmente vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

§1º. Compete à Secretaria Municipal de Educação gerir, administrar, manter e regulamentar o uso do ginásio.

§2º. A Secretaria poderá estabelecer parcerias com outras instituições públicas ou privadas, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO III – DO USO DO GINÁSIO

Art. 4º. O uso do ginásio será autorizado mediante agendamento formal e requerimento.

Art. 5º. Terão prioridade no uso: atividades escolares, programas da Secretaria Municipal de Educação, eventos esportivos e projetos sociais.

Art. 6º. É vedado o uso para atividades que coloquem em risco a segurança, envolvam bebidas alcoólicas ou utilizem produtos inflamáveis.

CAPÍTULO IV – DAS RESPONSABILIDADES DO USUÁRIO

Art. 7º. O usuário deverá zelar pela conservação do patrimônio, manter a limpeza e reparar eventuais danos.

CAPÍTULO V – DAS PENALIDADES

Art. 8º. O descumprimento desta Lei acarretará advertência, suspensão, proibição definitiva de uso e responsabilização civil.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir regulamento complementar.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Brejo do Cruz, em 03 de fevereiro de 2026

Sebastião Marcos Costa de Sousa
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Rua São Vicente de Paula, nº. 100 - Centro
CNPJ – 24.510.547.001-03
cmbrejo docruz.pb.gov.br

AUTÓGRAFO Nº. 05/2026

MATÉRIA: Projeto de Lei nº. 05/2026, de 28 de janeiro de 2026.
Procedência: Poder Executivo

Dispõe sobre o reajuste do vencimento básico dos profissionais do Magistério Público Municipal, em conformidade com a Lei Federal nº. 11.738/2008 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ DECRETA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Rua Sólton de Lucena nº. 10 – Centro
CNPJ – 08.767.154/0001-15

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 253/75, de 20 de novembro de 1975 – Suplemento do Poder Legislativo, art. 91, §2º

Brejo do Cruz-PB, quarta-feira - 04 de fevereiro 2026

Art. 1º Fica concedido reajuste de 6,1% (seis vírgula um por cento) sobre o vencimento básico dos profissionais do Magistério Público Municipal, em observância ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, instituído pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e às atualizações anuais definidas pelo Ministério da Educação.

Art. 2º Os vencimentos dos cargos integrantes da carreira do Magistério Público Municipal passam a obedecer aos valores estabelecidos na Tabela de Vencimentos constante nos Anexos I, II e III desta Lei, observadas as classes, níveis, titulações, progressões funcionais e carga horária nela previstas.

Art. 3º O reajuste de que trata esta Lei aplica-se aos servidores do magistério efetivos, ativos, inativos e pensionistas, respeitada a paridade constitucional, quando legalmente assegurada.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, em consonância com o disposto no art. 169 da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na legislação orçamentária municipal, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2026; ficam revogadas as disposições em contrário

Câmara Municipal de Brejo do Cruz, em 03 de fevereiro de 2026

Sebastião Marcos Costa de Sousa
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Rua São Vicente de Paula, nº. 100 - Centro
CNPJ – 24.510.547.001-03
cmbrejoocruz.pb.gov.br

ANEXO I
Tabela do Piso Salarial do Magistério – reajuste 6,1%
CLASSE A

CLASSE	Níveis ANOS	1 0-5	2 6-10 +5%	3 11-15 +5%	4 16-20 +5%	5 21-25 +5%	6 26-30 +5%	7 31-35 +5%	8 36-40 +5%
MAGISTERIO	A1	3.873,53	4.067,21	4.270,57	4.484,10	4.708,31	4.943,73	5.190,92	5.450,47
GRADUADO	A2 +20%	4.648,24	4.880,65	5.124,68	5.380,91	5.649,96	5.932,46	6.229,08	6.540,53
ESPECIALISTA	A3 +20%	5.577,89	5.856,78	6.149,62	6.457,10	6.779,96	7.118,96	7.474,91	7.848,66
MESTRADO	A4 +20%	6.693,47	7.028,14	7.379,55	7.748,53	8.135,96	8.542,76	8.969,90	9.418,40
DOUTORADO	A5 +20%	8.032,16	8.433,77	8.855,46	9.298,23	9.763,14	10.251,30	10.763,87	11.302,06

ANEXO II
CLASSE B

CLASSE	Níveis ANOS	1 0-5	2 5-10 +5%	3 11-15 +5%	4 16-20 +5%	5 21-25 +5%	6 26-30 +5%	7 31-35 +5%	8 36-40 +5%
GRADUADO	A1+20% -B1	4.648,24	4.880,65	5.124,68	5.380,91	5.649,96	5.932,46	6.229,08	6.540,53
ESPECIALISTA	B2 +20%	5.577,89	5.856,78	6.149,62	6.457,10	6.779,96	7.118,96	7.474,91	7.848,66
MESTRADO	B3 +20%	6.693,47	7.028,14	7.379,55	7.748,53	8.135,96	8.542,76	8.969,90	9.418,40
DOUTORADO	B4 +20%	8.032,16	8.433,77	8.855,46	9.298,23	9.763,14	10.251,30	10.763,87	11.302,06

ANEXO III

CLASSE C

CLASSE	Níveis ANOS	1 0-5	2 5-10 +5%	3 11-15 +5%	4 16-20 +5%	5 21-25 +5%	6 26-30 +5%	7 31-35 +5%	8 36-40 +5%
ESPECIALISTA	C1 = B2 +20%	5.577,89	5.856,78	6.149,62	6.457,10	6.779,96	7.118,96	7.474,91	7.848,66
MESTRADO	C2 +20%	6.693,47	7.028,14	7.379,55	7.748,53	8.135,96	8.542,76	8.969,90	9.418,40
DOUTORADO	C3 +20%	8.032,16	8.433,77	8.855,46	9.298,23	9.763,14	10.251,30	10.763,87	11.302,06

Câmara Municipal de Brejo do Cruz, em 03 de fevereiro de 2026

Sebastião Marcos Costa de Sousa
Presidente